



**DESPACHO NORMATIVO Nº 04/2017**

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.870/2016, e

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de informações de risco à saúde e à segurança do consumidor, por meio de impressos que devem acompanhar o produto, insere-se no âmbito das Relações de Consumo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, nos termos do art. 24, V, VIII e XII, atribui competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre defesa do consumidor e proteção à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo, ao dispor acerca da autonomia legislativa dos Municípios, impõe a observância obrigatória dos princípios nela previstos, bem como daqueles estabelecidos pela Constituição Federal, o que inclui a repartição constitucional de competência;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.200, de 10 de fevereiro de 2017, padece de inconstitucionalidade por vício formal orgânico, visto que determina a obrigatoriedade de indicar nas embalagens dos produtos que utilizem gás butano e/ou propano, comercializados no Município de Mauá, os riscos que a inalação desses produtos pode provocar, em desconformidade com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo,

**RESOLVO:**

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.200, de 10 de fevereiro de 2017, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e a Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 1º de março de 2017.

  
**ATILA JACOMUSSI**  
Prefeito